



LEI Nº 2.074, DE 16 MAIO DE 2023

*Institui o Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar denominado "Solo Fértil" e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar denominado "Solo Fértil", vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes por meio da realização de análises de solo e distribuição de calcário de forma gratuita em imóveis rurais de agricultores familiares, com o objetivo de promover, estimular e consolidar o desenvolvimento da agricultura com base nos princípios da democratização, inclusão social e econômica.

**Art. 2º** Para usufruir do benefício do Programa instituído por esta lei, o interessado deverá fazer requerimento em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes, juntando os seguintes documentos:

- I - Comprovação de endereço do imóvel rural no Município;
- II - Possuir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e/ou Cartão de Produtor da Fazenda Estadual, ou comprovar a posse por arrendamento ou comodato de imóvel;
- III – Comprovante de Renda Rural;
- IV – Priorizar os agricultores familiares que se enquadram no CAF/PRONAF.

**Parágrafo único.** No formulário de requerimento o interessado deverá indicar as espécies vegetais a serem cultivadas e o tamanho da área de plantio.

**Art. 3º** O Programa atenderá até 200 (duzentos) agricultores familiares, podendo ocorrer aumento do número de beneficiários, conforme disponibilidade financeira.

**Parágrafo único.** Programa instituído por esta lei poderá ser executado diretamente ou por meio de parcerias com outras entidades.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes, em parceria com a EMATER a execução dos serviços e o estabelecimento de cronograma de atendimentos, obedecendo a ordem cronológica dos requerimentos, cabendo ainda as seguintes ações:

- I - Realizar o levantamento dos agricultores familiares que se enquadram no programa;
- II - Definir sobre a contratação de estudos do solo e a quantidade de calcário que serão adquiridos e distribuídos, para atendimento do programa;



III - Elaborar relatório conclusivo sobre as ações desenvolvidas para atingir o objetivo do programa;

IV - Proceder a guarda da documentação relativa ao programa, especialmente em relação à quantidade de beneficiários e à produtividade das áreas atendidas.

**Art. 5º** O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

**Art. 6º** Para execução do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**§1º** Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente para inclusão da seguinte dotação de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.011 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes

Função: 20 - Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0068 – Promoção e Extensão Rural

Atividade: 2.264 – Programa SOLO FÉRTIL – Apoio à Agricultura Familiar

33.90.30.00 – Material de Consumo ..... 30.000,00

33.90.32.00 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita ..... 140.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... 30.000,00

Fonte de Recursos: 2.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**§2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar autorizado nesta lei o superávit financeiro de Recursos Não Vinculados de Impostos – Fonte 2.500.000, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** O Município manterá o Programa “Solo Fértil”, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante justificativa por escrito.

**Art. 8º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário, em especial o que diz respeito a prioridades, limites de atendimento de serviço e quantidade de calcário a ser doada por produtor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período 16/5/23 a 23/5/23  
Flavia

PREFEITURA MUNICIPAL  
Nazareno  
de Minas





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

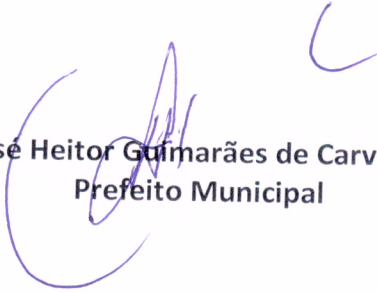
**Art. 9º** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2019 de 28 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1979 de 23 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

**Art. 10** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações mencionadas no Art. 6º desta Lei, conforme art. 5º da Lei Municipal 2052/2022 – Lei Orçamentária Anual, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), caso necessário.

**Art. 11** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de maio de 2023

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Pág.  
3/3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

**Afixado no Quadro de Avisos e Publicações**

no período 16/5/23 a 23/5/23

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
Minas